



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santa Luzia
Casa Doutor Francisco Seráfico da Nóbrega Filho

Documento de Formalização da Demanda (DFD)

- **Órgão:** Câmara Municipal de Santa Luzia - PB
- **Setor Requisitante:** Diretoria Administrativa
- **Data:** 14/01/2026
- **Nº do Processo Administrativo:** 260114DV00013

1. Descrição Sucinta do Objeto

1.1 - Contratação de consultoria técnica especializada para prestação de serviços de Assessoria em Transparência Pública. O escopo inclui a realização de auditorias diagnósticas e periódicas no Portal da Transparência, adequação normativa à Lei nº 12.527/2011 (LAI) e Lei nº 13.460/2017, suporte na publicação de dados e monitoramento contínuo das métricas do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP/ATRICON), do Ministério Público da Paraíba (MPPB) e do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB).

2. Justificativa da Necessidade (O "Porquê")

- **Problema Identificado:** A ausência de uma gestão pública transparente compromete gravemente a legitimidade administrativa, fragiliza o controle social e institucional e cria um ambiente propício a irregularidades, desperdício de recursos e práticas de corrupção, uma vez que impede que a sociedade e os órgãos de controle acompanhem, avaliem e questionem os atos da Administração; a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme ao reconhecer que a transparência constitui pressuposto essencial da boa governança e da accountability, destacando que a publicidade dos atos administrativos não se limita à mera formalidade, mas é instrumento indispensável para assegurar eficiência, moralidade e legalidade na aplicação dos recursos públicos, conforme assentado, entre outros, no Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário, ao afirmar que a falta de transparência inviabiliza o controle externo e social e potencializa riscos de má gestão; no mesmo sentido, o TCU já decidiu que a opacidade administrativa dificulta a detecção tempestiva de falhas e irregularidades, eleva o risco de dano ao erário e compromete a tomada de decisões baseadas em evidências, como consignado no Acórdão nº 1.603/2008 – Plenário, além de violar



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santa Luzia
Casa Doutor Francisco Seráfico da Nóbrega Filho

princípios constitucionais basilares e enfraquecer a confiança do cidadão nas instituições públicas, aspecto reiterado em julgados mais recentes, a exemplo do Acórdão nº 1.079/2019 – Plenário, que reforça que a transparência ativa é dever contínuo do gestor e condição indispensável para a efetividade das políticas públicas e para a prevenção de ilícitos administrativos.

- **Consequência da não contratação:** Câmara Municipal busca atingir o nível máximo de excelência em transparência ativa e passiva, visando a obtenção do **Selo Diamante** no ciclo de avaliação da ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil). As matrizes de fiscalização do TCE/PB (RN 04/2016) e do MPPB (Ranking da Transparência) são constantemente atualizadas, exigindo conhecimento técnico específico para a correta alimentação e categorização dos dados contábeis, administrativos e legislativos. A contratação garante o cumprimento estrito da Lei de Acesso à Informação (LAI) e evita a aplicação de multas ou o bloqueio de transferências voluntárias decorrentes de baixos índices de transparência.
- **Benefício Esperado:** A consultoria atuará de forma complementar ao quadro de servidores, fornecendo ferramentas de auditoria e relatórios técnicos de conformidade que subsidiarão as tomadas de decisão da Mesa Diretora e da Controladoria. O TCU (ex: **Acórdão 1.556/2017-Plenário**) enfatiza que a transparência pública não é apenas um dever formal, mas um instrumento de controle social, devendo os órgãos garantir a fidedignidade e a tempestividade das informações publicadas.

3. Quantidade Estimada e Previsão de Valor

- **Quantidade:** Prestação de serviço contínuo por um período de 12 (doze) meses.
- **Valor Estimado Global (Preliminar):** O valor será definido mediante pesquisa de mercado detalhada, considerando o modelo de pagamento mensal ou anual recorrente, típico de licenças SaaS.

4. Alinhamento com o Planejamento (Governança)

- **A demanda consta no Plano de Contratações Anual (PCA)?**
 - (x) Não. Plano ainda não elaborado, em razão da troca de equipe de consultoria e mudanças na equipe de contratação, justificadas pelo gestor.
- **Alinhamento Estratégico:** Fortalecer o controle interno e garantir a integridade da gestão pública através da transparência total.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santa Luzia
Casa Doutor Francisco Seráfico da Nóbrega Filho

5. Previsão de Data para Início da Contratação

- **Data Desejada:** O prazo máximo para efetivação da contratação é no dia 31/01/2026.
- **Justificativa do Prazo:** Início das atividades administrativas internas para a legislatura de 2026.

6. Indicação dos Responsáveis (Equipe de Planejamento)

- **Integrante Técnico:** Andrisky Anderson Eugênio dos Santos
- **Integrante Requisitante:** Jefferson Gabriel de Souza
- **Integrante Administrativo:** Simone Vieira dos Santos

Santa Luzia - PB, 14 de Janeiro de 2026.

JOELSON DINIZ FERREIRA.
JOELSON DINIZ FERREIRA

Equipe de Apoio